



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROC/NIT
Processo: 030/0008544/2023
Fls: 114

Processo: 030/008544/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: Fábio Magid Bazhuni Maia

PEDIDO DE REVISÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS

Trata-se de Recurso Voluntário originado pelo indeferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais referente a imóvel situado na Estrada Leopoldo Fróes, lotes A e C, inscrições 178.077-4 e 178.078-2.

O contribuinte alega que a revisão cadastral realizada pela autoridade fiscal não refletiu proporcionalmente a redução do IPTU conforme a nova metragem dos terrenos determinada por sentença judicial. Pleiteia, portanto, a correção dos valores venais atribuídos e a revisão da topografia dos terrenos, classificando-a como "irregular" ao invés de "declive".

O pedido inicial do contribuinte buscava ajustar a área do terreno considerada pela Prefeitura para fins de cobrança do IPTU em face de decisão judicial proferida na ação civil pública n.º 0007106-55.2011.4.02.5102 que determinou significativa redução na área dos lotes referidos.

O setor competente para a análise acatou o pedido de redução da metragem do imóvel, aplicando o novo valor na fórmula prevista em lei para apuração dos valores venais de terrenos, mas também apurou irregularidades cadastrais que influenciavam no cálculo subvalorizando o terreno em questão.

Dessa forma, além de corrigir a metragem do terreno a Coordenadoria de IPTU alterou campos topografia e situação dos imóveis, alterando os fatores FCTt (de 0,70 para 0,80) e FCTs (de 0,60 para 1,00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0008544/2023
Fls: 115

Processo: 030/008544/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

Após as correções cadastrais, e em face da consequente aplicação dos correspondentes fatores FCTs e FCTt, os valores venais dos imóveis após inserção das novas variáveis apuradas na fórmula de cálculo prevista em lei totalizaram:

- Inscrição 178.077-4 (fl. 61): R\$ 1.831.954,91;

- Inscrição 178.078-2 (fl. 64): R\$ 2.750.147,36.

Insurgindo-se contra as alterações cadastrais que ocasionaram aumento no valor do terreno, o contribuinte interpôs tempestivamente Recurso Voluntário pedindo:

Revisão do valor do metro linear do terreno.

Revisão da topografia do imóvel.

Suspensão do processo até a conclusão da análise pela Secretaria de Urbanismo acerca do potencial construtivo da área.

É o relatório.

Ao analisar o pedido de suspensão do presente processo, verifica-se que não há nos autos qualquer indício de que a matéria discutida no Processo Administrativo nº 9900066886/2023 possa afetar ou influenciar diretamente a questão tratada no presente processo. No caso em tela, o requerente não apresentou provas concretas de que a conclusão do Processo Administrativo nº 9900066886/2023 impactará os elementos essenciais deste processo.

Ademais, a suspensão de um processo administrativo não pode ser fundamentada em meras suposições ou na espera de resultados de outros levantamentos que, até o momento, não demonstraram relação direta com a matéria em análise neste procedimento. Tal prática poderia ocasionar prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0008544/2023
Fls: 116

Processo: 030/008544/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

à celeridade e à eficiência administrativa, princípios basilares da administração pública.

Importante ressaltar que, caso no futuro alguma decisão proferida no Processo Administrativo nº 9900066886/2023 venha a influenciar no valor do terreno ou em qualquer outro aspecto relevante para o presente processo, o contribuinte possui o direito de levar o fato ao conhecimento da administração tributária pelas vias adequadas, conforme previsto na legislação vigente.

Conforme o art. 136 da Lei 3368/2018, os valores atribuídos em lei ao valor do metro linear de testada não são passíveis de revisão administrativa. Qualquer alteração nesses valores requer a publicação de nova planta de valores genéricos pelo legislativo municipal, não podendo ser ajustados através de procedimento administrativo de revisão cadastral.

Art. 136: "Não serão passíveis de revisão, de acordo com o procedimento traçado neste Capítulo, os valores atribuídos em lei ao valor do metro linear de testada e os índices atribuídos aos fatores de correção previstos na legislação."

O recorrente argumenta ainda que o valor venal atribuído aos imóveis é incompatível com o valor de mercado, mas sem refutar o cálculo efetuado de acordo com as determinações legais ou apresentar argumento para desconsiderá-lo.

A revisão dos elementos cadastrais segue critérios técnicos e legais estabelecidos, e a decisão recorrida manteve a classificação como "declive" baseada na avaliação técnica cujos fundamentos não foram questionados na peça recursal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, e com base nos fundamentos legais apresentados, **opino pelo NÃO PROVIMENTO** ao recurso voluntário interposto por Fábio Magid

PROCNIT

Processo: 030/0008544/2023

Fls: 117



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/008544/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

Bazhuni Maia. Mantém-se a decisão de primeira instância que deferiu parcialmente o pedido de revisão cadastral dos lotes A e C na Estrada Leopoldo Fróes.

Niterói, 10 de junho de 2024

Nº do documento:	01427/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/06/2024 09:42:14		
Código de Autenticação:	2C463A71F393A2C2-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De Ordem

Ao Conselheiro Luiz Claudio Oliveira Moreira para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 12 de junho de 2024

Documento assinado em 12/06/2024 09:42:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

EMENTA: IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - PLEITO DE REVISÃO INICIADO PELO SUJEITO PASSIVO NA FORMA DO ART. 139, II DA LEI 3368/2018 - DEFERIMENTO PARCIAL PELO ENTE MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR DO METRO LINEAR - ART. 136 LEI 3368/2018 - CORRETA ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA DO LOTE PARA DECLIVE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PROCESSO Nº 030/00008544/2023

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

1. Trata-se de recurso voluntário interposto por **FÁBIO MAGID BAZHUNI MAIA**, em face da decisão de primeira instância de fls. nº 92/95 que julgou improcedente a impugnação manejada por ele.

2. Em síntese, a irresignação do contribuinte teve como fundamento:

- ❖ A necessidade de atualização do valor do metro linear uma vez que estaria superavaliado, não refletindo o real valor, pois não considerou a idiossincrasia das áreas;
- ❖ Que o valor venal atribuído ao imóvel é incompatível com o valor de mercado;
- ❖ Que a topografia foi alterada para declive porém os imóveis são irregulares, pois apresentam uma parte plana, com um inclinação muito acentuada, com aproximadamente 33 (trinta e três) graus e a outra parte com pouquíssima faixa de terra;

3. Por tais fundamentos, pugnou pela manutenção da topografia como irregular e pela revisão do valor do metro linear e a revisão do valor venal dos lotes.

4. Em 30/10/2023, foi prolatada decisão de primeira instância que negou provimento a impugnação, pelos seguintes fundamentos:

- Consoante art. 136 da Lei 3368/2018, os valores atribuídos em lei ao valor do metro

linear de testada não são passíveis de
revisão;

- O pedido de redução da área foi completamente deferido pela municipalidade, conforme requerimento do contribuinte, que, insatisfeito com a forma de cálculo, decidiu inovar apresentando novos argumentos relacionados ao valor do metro linear e valor venal.
- que os lotes são localizados de frente para o mar com nítido declive;

5. O contribuinte foi cientificado da decisão em 04/12/2023, interpondo recurso voluntário em 03/01/2024 (fls. 100/103).

6. O I. Representante da Fazenda em segunda instância apresentou parecer de fls. 114/117, opinando pelo conhecimento do recurso voluntário e pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Passo a votar.

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

O recurso é tempestivo e a parte é legítima, conforme documentação apresentada nos autos, pelo que, conheço do Recurso voluntário.

Em prestígio ao princípio da economia processual, peço vênia para adotar o relatório do I. Representante da Fazenda em segunda instância.

DO REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO.

Alega o contribuinte ser necessária a suspensão do feito, tendo em vista a necessidade de conclusão de outro processo administrativo iniciado por ele junto à SMU.

Segundo o recorrente, este segundo processo visa levantar dados que provariam suas alegações.

Entendo que não merece prosperar tal requerimento, por total falta de previsão legal.

Além do que, o resultado do referido processo não terá o condão de influenciar na decisão tomada em primeira instância que teve como objeto o pedido de revisão da metragem dos lotes, não se referindo ao valor venal dos mesmos.

Pelo exposto, nego o requerimento de suspensão do feito.

NO MÉRITO

Inicialmente é necessário frisar que o procedimento de revisão dos dados cadastrais foi iniciado pelo contribuinte, na forma do art. 139, II da Lei municipal nº 3368/2018.

Conforme observou o órgão prolator da decisão em primeira instância, o contribuinte foi atendido parcialmente no pleito de revisão.

Ocorre que a irresignação apresentada na peça impugnativa não se referiu a forma de cálculo para a redução da área dos lotes, mas, sim, à matéria alheia ao requerimento formulado, qual

seja, aos valores do metro linear e ao valor venal dos lotes.

Por tais motivos, foi julgada improcedente a impugnação.

Ao devolver a matéria para julgamento por este egrégio conselho, o contribuinte insiste na tese, pugnano pela revisão dos referidos valores.

Neste aspecto, filio-me ao entendimento da representação fazendária em segundo instância, considerando que é impossível a revisão do valor do metro linear por expressa previsão do art. 136 da Lei municipal nº 3368/2018.¹

Com relação ao argumento de que, ao contrário do que esperava, não houve redução do valor do imposto, e sim, uma majoração, entendo que esta matéria não tem espaço para ser discutida neste procedimento.

Mais uma vez, socorro-me a citada Lei municipal nº 3368/2018, para fundamentar o entendimento de que o contribuinte poderá discutir a questão relativa ao valor venal, porém, quando

¹ **Art. 136** Não serão passíveis de revisão, de acordo com o procedimento traçado neste Capítulo, os valores atribuídos em lei ao valor do metro linear de testada e os índices atribuídos aos fatores de correção previstos na legislação.

esgotada a discussão relativa às alterações dos dados cadastrais.

É o que diz o parágrafo 1º do art. 139, c/c art. 142, II, da referida norma:

Art. 139. O procedimento para revisão de dados cadastrais de imóvel poderá ser iniciado:

(...)

II - mediante solicitação do sujeito passivo, caso em que caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior àquela que indeferir, total ou parcialmente, a solicitação.

§ 1º No caso de procedimento iniciado mediante solicitação do sujeito passivo que tenha por resultado o aumento do valor da base de cálculo dos tributos, a fase não litigiosa do procedimento se encerrará com a notificação das alterações cadastrais promovidas e do crédito tributário eventualmente lançado, sendo cabível impugnação.

(...)

Art. 142 O procedimento de revisão de elementos cadastrais do imóvel será encerrado:

I - pela decisão do órgão competente, quando não recorrida ou impugnada;

II - pela decisão definitiva, esgotadas as instâncias recursais, em sede de recurso ou impugnação.

Destarte, terá o contribuinte oportunidade de discutir o valor venal em momento oportuno, não

havendo, portanto, o alegado enriquecimento ilícito por parte do ente municipal.

Com relação à questão da topografia do terreno, não vislumbro ter o contribuinte conseguido demonstrar sua tese de que a mesma seria irregular.

O que se vê nas fotos juntadas por ele é um terreno predominantemente em declive, motivo pelo qual, entendo que deva ser mantida a decisão nesse aspecto.

CONCLUSÃO

Por tais fatos e fundamentos, o voto é no sentido de conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário.

Niterói, 25 de julho de 2024.

Luiz Claudio Oliveira Moreira.

Conselheiro titular.

Nº do documento:	00001/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (FCCNRMM)		
Autor:	913338817 - LUIZ CLÁUDIO OLIVEIRA MOREIRA		
Data da criação:	31/07/2024 10:52:49		
Código de Autenticação:	F21588877FE84DAD-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - LUIZ CLAUDIO OLIVEIRA MOREIRA

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: ERRO NA EMENTA

Nº do documento:	00386/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/08/2024 15:45:53		
Código de Autenticação:	8F8FB0CF916ADEB7-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030/008544/2023

CONTRIBUINTE: - Fábio Magib Bazhuni Maia

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.523ª SESSÃO HORA: 10:05M DATA: 31/07/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Patrícia Rebel Guimarães

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Luíz Claudio Oliveira Moreira

CC em 31 de julho de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0008544/2023

Fls: 129

Nº do documento:	00387/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3394/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	05/08/2024 16:04:55		
Código de Autenticação:	4B665E3709C18F81-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/008544/2023

Recorrente: Fábio Magib Bazhuni Maia

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Luiz Claudio Oliveira Moreira

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3394/2024: IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - PLEITO DE REVISÃO INICIADO PELO SUJEITO PASSIVO NA FORMA DO ART. 139, II DA LEI 3368/2018 - DEFERIMENTO PARCIAL PELO ENTE MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR DO METRO LINEAR - ART. 136 LEI 3368/2018 - CORRETA ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA DO LOTE PARA DECLIVE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO."

CC em 31 de julho de 2024

Documento assinado em 26/08/2024 14:53:32 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 10/08/2024



PROCNIT
Processo: 030/0008544/2023
Fls: 131
**PREFEITURA
DE NITERÓI**

Parcela de Direito Pessoal- 80% de Tempo Integral, artigo 98, inciso II da Lei nº531/85, c/c o artigo17 da Lei nº1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.635,79
Parcela de Direito Pessoal- 40% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-3 artigo 98, inciso II da Lei nº531/85,c/c o artigo 17 da Lei nº1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75,calculado sobre o símbolo CC-3.....R\$ 286,18
TOTAL.....**R\$7.915,35**

Corrigenda

Na Portaria 434/2024, onde se lê 990004771/2024, leia-se **990004771/2024**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

- **030024927/2019 – CENTRO DE OLHOS AVENIDA SETE DE SETEMBRO LTDA- “ACÓRDÃO: N° 3390/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.**
- **030006853/2023 – DEPÍLUS SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO LTDA ME- “ACÓRDÃO: N° 3391/2024: - ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL – ART. 121, I, ALÍNEA A DA LEI 2.597/2008 – IDENTIFICAÇÃO DE RECEITAS NÃO OFERECIDAS À TRIBUTAÇÃO NOS EXTRATOS BANCÁRIOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.**
- **030017665/2021 – PLENA SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA- “ACÓRDÃO: N° 3392/2024: - ISS – RECURSO DE OFÍCIO – ANÁLISE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES QUE CONSISTE NA VERIFICAÇÃO DA EXCLUSÃO DAS OPERAÇÕES REFERENTES AOS SERVIÇOS TOMADOS POR CONDOMÍNIOS E CLÍNICAS E DA REDUÇÃO DA MULTA FISCAL INCIDENTE SOBRE AS OPERAÇÕES REMANESCENTES – CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO E SEU DESPROVIMENTO. ”.**
- **030009503/2023 – C.S. SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA ME “ACÓRDÃO N° 3393/2024: - ISSQN. Recurso de Ofício. Auto de Infração Regulamentar. Multa Fiscal. Obrigação tributária acessória. Emissão de NFS-e sem indicação do valor do ISSQN. Contribuinte que estava impedido de recolher o ISSQN por meio do PGDAS-D no exercício de 2019. Infringência à obrigação prevista no art. 2º, inciso III, alínea “h”, do Decreto Municipal nº 12.938/2018. Sanção estabelecida no art. 121, inciso I, alínea “c”, da Lei Municipal nº 2.597/2008. Redução da multa fiscal aplicada no Auto de Infração para o valor da Referência MO por documento fiscal. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.**

• **030008544/2023 – FABIO MAGIB BAZHUNI MAIA- “ACÓRDÃO: N° 3394/2024: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - REVISÃO DE DADOS CADASTRAIS - PLEITO DE REVISÃO INICIADO PELO SUJEITO PASSIVO NA FORMA DO ART. 139, II DA LEI 3368/2018 - DEFERIMENTO PARCIAL PELO ENTE MUNICIPAL - IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO VALOR DO METRO LINEAR - ART. 136 LEI 3368/2018 - CORRETA ALTERAÇÃO DA TOPOGRAFIA DO LOTE PARA DECLIVE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

• **0001046/2023 – ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA- “ACÓRDÃO: N° 3395/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SUMÚLA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETENCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO REALIZADA POR AUDITORES FISCAIS HABILITADOS PLENAMENTE VALIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.**

• **030005049/2021 – GIANFRANCO DI LEONE- “ACÓRDÃO: N° 3396/2024: - IPTU. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Erro na identificação do sujeito passivo. Princípio da autotutela administrativa. Anulação dos lançamentos complementares por vício insanável. Realização de novos lançamentos em face dos indivíduos legalmente obrigados a figurar no polo passivo da cobrança, respeitando-se o prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I, do CTN. Recurso de Ofício conhecido e não provido”.**

• **030029849/2019-TRIGONO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI- “ACÓRDÃO: N° 3397/2024: - ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES – INATIVIDADE DA EMPRESA – IMCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - NÃO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.**

• **030031877/2019 – TRIGONO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ADMINISTRATIVOS EIRELI- “ACÓRDÃO: N° 3398/2024: - ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO – INCORPORAÇÃO DE BENS AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL – NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA DAS ATIVIDADES – INATIVIDADE DA EMPRESA – IMCOMPATIBILIDADE COM A FINALIDADE DO BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - NÃO RECONHECIMENTO DA NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 030017641/2021 – FILLIPPELLI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
- DECISÃO: - “Pedido conhecido e não provido”.
- 030020618/2021 - 030020623/2021 - 030020633/2021 E 030020664/2021
- HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA

DECISÃO: - Pedidos conhecidos e não provido”.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 044/2024**

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 024/2024; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante LARISSA MALDONADO VIANA tendo como interveniente a UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/07/2024 e término em 31/12/2024; **VALOR ESTIMADO:** R\$9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 384; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; **DATA DA ASSINATURA:** 07 de Agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024**

INSTRUMENTO: Segundo Termo de Colaboração **SMASES Nº 002/2024. PARTES:** Município de Niterói, pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e o **CENTRO DE ACESSORIA AO MOVIMENTO POPULAR – CAMPO – CNPJ Nº 31.885.320/0001-08. OBJETO:** Implantação do Centro de Convivência Atividades Intergeneracionais da Região Norte - ENGENHOCA, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR:** R\$ 1.787.612,66 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis centavos). **VERBA:** PT nº 16.72.08.244.0100.6264; CD: 3.3.3.9.0.39.00; Fonte 2.749.50, Nota de Empenho nº 000105/2024. **FUNDAMENTO:** Processo administrativo nº 9900002014/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 13.996/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de agosto de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 121/2024- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como membros da Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato de Patrocínio nº 127/2024, para o apoio ao projeto esportivo Torneio de Futebol Amador da Leopoldina, Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 74 caput, art. 217 - inciso II, da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes, processo 9900061202/2024.

- Marco Antonio de Jesus Pantoja -matrícula nº 1243207-0

- Marcus Vinicius de Oliveira Considera- matrícula nº 1243065-0

EXTRATO Nº 127/2024